



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 005/2025

Inexigibilidade de licitação nº 107/2025

Processo Administrativo nº 195/2025

CONSIDERANDO a baixa procura de eventuais interessados em se credenciar nos autos do Edital de Credenciamento nº 005/2025, que tem tornado a manutenção do chamamento público inconveniente e inoportuna, tendo em vista a falta de êxito no atingimento do seu objetivo principal;

CONSIDERANDO que o credenciamento tem como objetivo justamente a formação de um amplo cadastro de empresas para eventual contratação do poder público, não sendo conveniente ou oportuno o cadastramento de apenas um ou poucos interessados;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar os termos do instrumento convocatório para tornar o procedimento mais atrativo para potenciais credenciados, a fim de ampliar o universo de prestadores a serviços da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que nas contratações públicas devem ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, nos termos da Súmula 473, editada pelo Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO o teor do art. 22 do Decreto Municipal nº 157, de 16 de maio de 2024, segundo o qual o edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração;

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, no exercício das suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, II e § 4º da Lei Nacional nº 14.133/2021, no art. 22, *caput*, do Decreto Municipal nº 157/2024 e na Súmula 473, do STF, vem, por meio deste Termo, promover a **REVOGAÇÃO** do Edital de Credenciamento nº 005/2025, por motivo de conveniência e oportunidade.

Publique-se, ficando, desde já, intimados os interessados para se manifestarem acerca do teor da presente decisão no prazo de até 3 (três) dias, nos termos do art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021, findo o qual será considerada plenamente eficaz.

Conceição do Jacuípe/BA, 10 de outubro de 2025


TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
Prefeita Municipal